



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROCOLO

REGISTRO OFICIAL LEGAL

7667 de 25/11/1996

E3

Ass. 3

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinqü sessões

22/Novembro/1996

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 715 DE 1996

FLS. N.º 01

PROS. 7667

7

ENTRADA A MESA EM:

21 NOV 17 02 58 025089

Fixa policiamento ostensivo interno e externo nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus localizados no Estado de São Paulo, visando à segurança dos corpos discente e docente e dos funcionários, bem como do patrimônio público e privado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o policiamento ostensivo, interna e externamente, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus da rede pública, privada e assemelhados.

§ 1º -

O patrulhamento referido neste artigo se dará de acordo com o contingente estudantil e será efetuado uma hora antes do início até uma hora após o término do horário letivo.

§ 2º -

O policiamento interno e externo do estabelecimento de ensino nunca poderá ser efetuado por menos de dois Policiais Militares, sendo obrigatório que seja um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

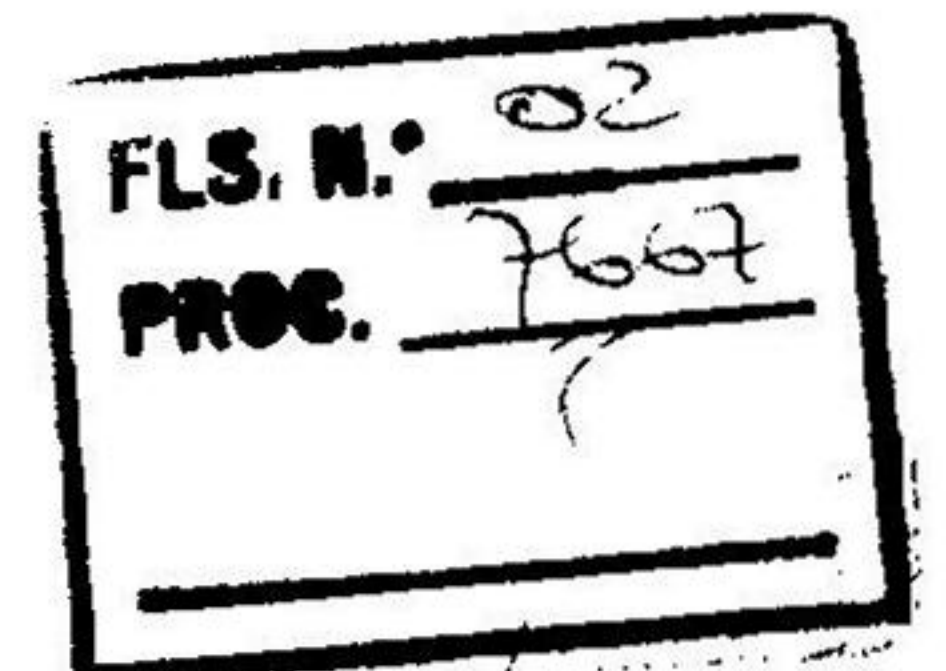
Artigo 2º -

Qualquer queixa ou reclamação com referência ao patrulhamento escolar deverá ser feito por escrito e encaminhado à consideração dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Escola, quando o estabelecimento de ensino fôr estadual.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

II - Diretor (a) Escolar quando fôr instituição privada ou assemelhados.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
↓ assinaturas
SDC, 22 1 11 1199 6

JUSTIFICATIVA

Chefe de Seção

A ausência de policiamento nas escolas, públicas ou particulares, facilita a abordagem dos alunos por traficantes de drogas, razão por que cresce a cada ano o número de adolescentes drogados e, infelizmente, também contagiados pela AIDS.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

FLS. N.º	03
PROC.	7067

Pág. 3

Sem se falar nos recentes casos de abuso sexual e estupro praticados por tarados contra escolares.

O efeito das drogas também se manifesta no grande número de estabelecimentos escolares depredados, no uso de armas de fogo por alunos, nas agressões infligidas a estes e até a professores. A situação, insustentável, precisa ser urgentemente resolvida.

É a razão da presente propositura, que visa implantar, nas escolas de todo o Estado, públicas ou não, o policiamento intensivo no período das aulas. Uma dupla de policiais militares - um homem e uma mulher - será extremamente útil na prevenção de delitos, na inibição à ação de traficantes e de quadrilhas, no reconhecimento de campo de atividades ilícitas desenvolvidas na região, e na proteção não só às pessoas como aos prédios escolares.

É dever do Estado prestar serviços de segurança à população e entre eles se inclui a proteção de crianças e adolescentes escolares e dos prédios públicos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

